

civil ou relacionamento de caráter afetivo;
IV. exercer atividade que implique prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em opiniões, manifestações ou decisões em trabalhos realizados;
V. praticar atos em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
VI. divulgar ou usar de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida por meio do exercício de função pública.
§ 1º Os agentes públicos em exercício no IPREV deverão se declarar impedidos ou suspeitos nas situações que possam afetar a independência ou imparcialidade no desempenho de suas atribuições, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente algumas das hipóteses que configuram conflito de interesses previstas neste código ou ainda nas legislações correlatas.
§ 2º o impedimento ou suspeição será encaminhado à chefia imediata quando houver a designação para a atividade.

TÍTULO IX DAS LEGISLAÇÕES, NORMAS E OUTRAS DIRETRIZES

Art. 19. Diversas leis federais, estaduais e municipais, normas regulamentares, bem como regimentos internos e manuais que são aplicáveis ao campo de atividades do IPREV, devem ter ampla divulgação tanto internamente, quanto externamente, sendo responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado.

Art. 20. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento destas normas, as mesmas devem ser esclarecidas junto à Diretoria competente.

TÍTULO X DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. Os servidores do IPREV devem assegurar a confidencialidade de informações privilegiadas, sendo vedada a sua divulgação previamente. É fundamental executar as tarefas e atividades diárias com cautela, mantendo os documentos de forma sigilosa, garantindo que essas informações não sejam divulgadas em locais não autorizados;

Art. 22. É proibida a divulgação de informações restritas dos segurados e dependentes;

Art. 23. Assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas, ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional, comprometendo a imagem do IPREV junto ao público;

Art. 24. Ter a responsabilidade de proteger e guardar dados e informações de caráter sigiloso obtidos em função de suas atividades.

TÍTULO XI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 25. A Comissão de Ética, de natureza pedagógica, consultiva e deliberativa, desprovida de poderes disciplinares, tem como missão a disseminação e o conhecimento do Código de Conduta, zelando pela observância e implementação das normas nele estabelecidas, bem como o esclarecimento de possíveis dúvidas.

Art. 26. Compete à Comissão de Ética zelar pela aplicação deste código com independência, competindo-lhe a instauração, o recebimento e a análise dos procedimentos voltados à apuração de situações que envolvam a aplicação deste Código de Conduta.

Art. 27. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do IPREV, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Somente poderão ser indicados como membro da Comissão de Ética os servidores efetivos e estáveis no serviço público estadual, que não estejam respondendo e não tenham sido condenados com trânsito em julgado, em processo administrativo disciplinar, civil ou penal, em função de sua conduta profissional.

Art. 28. Competências privativas da Comissão de Ética:

- I. Garantir que este Código seja de fato cumprido, através do monitoramento das condutas desempenhadas no IPREV;
- II. Oferecer informações e dúvidas relativas à interpretação deste Código;
- III. Elaborar ações educativas com o objetivo de disseminar as informações contidas neste Código;
- IV. Realizar a triagem das manifestações recebidas pelo Canal de Denúncias, verificar e responder aos e-mails ou outras formas de comunicação;
- V. Finalizar as denúncias recebidas pelo Sistema de Canal de Denúncias após a decisão final do Comitê;
- VI. Avaliar e criar propostas e formas de aprimoramento de assuntos

relacionados ao Código de Conduta.

TÍTULO XII DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 29. Condutas ou suspeitas de violação de qualquer item descrito neste Código deverão ser relatadas por meio dos canais oficiais de Ouvidoria-Geral do Estado, que remeterá as notificações à ouvidoria setorial do órgão para as devidas providências que se fizerem pertinentes.

Art. 30. Não será admitida retaliação contra qualquer pessoa que relate o que acredita ser uma violação ao presente Código.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Havendo descumprimento do presente Código de Conduta, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código de Ética do Poder Executivo Estadual.

Art. 32. O acompanhamento das condutas previstas neste Código será realizado pela Comissão de Ética do IPREV a ser regulamentada em instrumento próprio.

§ 1º Dúvidas quanto à aplicabilidade, interpretação e situações omissas serão encaminhadas à Comissão de Ética do IPREV;

§ 2º Propostas de revisões do Código de Conduta do IPREV ficam à cargo da Comissão de Ética da IPREV.

Art. 33. Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para reportar ao IPREV, diretamente ou por meio dos canais de ouvidoria, sobre eventuais violações a este Código.

Art. 34. As violações das condutas previstas poderão configurar também em atos ilícitos de natureza penal, cível, disciplinar e de improbidade administrativa, cujo tratamento deverá ser feito de acordo com as normas correspondentes.

Art. 35. Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis - SC, 04 de dezembro de 2024.

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.
Cod. Mat.: 1044594

PORTARIA Nº 4378 - 04/12/2024.
RETIFICAR, conforme processo SED 113674/2024, a Portaria n. 2916, de 21/10/2021, publicada no DOE n. 21.637, de 29/10/2021, que concedeu aposentadoria à THAIS CONCEIÇÃO RANZOLIN PIAZZETTA, matrícula n. 0373540-0-01, lotado(a) na SED, no tocante a proporcionalidade do benefício que passa a ser 100% sobre a média das contribuições.

PORTARIA Nº 4424 - 06/12/2024.
ANULAR, conforme processo IPREV 3980/2024, a Portaria nº 2407, de 07/10/2020, publicada no DOE nº 21386, de 03/11/2020, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Redução de Idade, com proventos Integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar a SANDRA HELENA MACHADO, matrícula 0254975-1-01, lotado na SES, tendo em vista a sentença reformada nos autos n. 0310914-72.2016.8.24.0090, a contar de 01/12/2024.

PORTARIA Nº 4423 - 06/12/2024.
RETIFICAR, conforme processo IPREV 7896/2024, a Portaria n. 168, de 23/01/2018, publicada no DOE n. 20703, de 02/02/2018, que concedeu Aposentadoria a EUGENIA FERREIRA PIRES, matrícula n. 0260556-2-04, para que passe a ter a seguinte redação: **"CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, Autos n. 0006351-23.2013.8.24.0023, Autos n. 5086947-20.2024.8.24.0023 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, nível III, referência B, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Santos Dumont, município de Blumenau, com a média da carga horária dos 03 últimos anos correspondente ao índice 1 de 40 horas semanais - SED."

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do IPREV
KARINE GARCIA
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1044575

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (RPPS/SC), PARA O BIÊNIO 2025/2027.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 89 do Decreto estadual n. 3.337, de 23 de junho de 2010, e na Lei Complementar estadual n. 412, de 26 de junho de 2008, **CONVOCA** os segurados e beneficiários do RPPS/SC para inscrição de candidatos às ELEIÇÕES, para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do RPPS/SC, nos termos dos art. 94 e 95 do Decreto n. 3.337/10, e da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

As instruções de candidatura serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (www.iprev.sc.gov.br), assim como a ficha de inscrição e os documentos necessários à candidatura. A inscrição será efetuada com acesso por *link* próprio na plataforma, onde serão realizados *upload* de todos os documentos necessários.

Dúvidas poderão ser sanadas através do contato eletrônico no e-mail eleicoes@iprev.sc.gov.br.

Período de Inscrição: de 10 de dezembro de 2024 a 13 de janeiro de 2025.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2024.

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do IPREV

Cod. Mat.: 1044672

JUCESC – JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2024

ESPÉCIE: O presente instrumento tem por finalidade a cessão de espaço para a criação e instalação do Escritório Regional no Município de São Bento do Sul (Unidade Desconcentrada da JUCESC), visando à desconcentração dos serviços de Registro Público de empresas Mercantis e Atividades Afins, possibilitando a simplificação, desburocratização e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento mercantil no âmbito do Estado de Santa Catarina. Prazo: 60 meses. Processo SGP-e JUCESC 885/2024.

DATA E ASSINATURAS: Florianópolis, 03 de dezembro de 2024. Fernando Baldissera, pela JUCESC, Antonio Joaquim Tomazini Filho, pelo Município de São Bento do Sul.

Cod. Mat.: 1044394

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 0891/DETRAN/PROJUR/2024, de 09/12/2024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0091675/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial, no art. 22, incisos I, III e X;

CONSIDERANDO a Resolução nº 969/2022, do CONTRAN, e sucedâneas, que atribui à SENATRAN a competência para desenvolver, manter e atualizar o sistema informatizado de emplacamento; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 922/2022, do CONTRAN, e sucedâneas, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV);

CONSIDERANDO a Resolução nº 916/2022, do CONTRAN, e sucedâneas, que regulamenta as modificações permitidas em veículos; **CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de o DETRAN/SC emitir a autorização modificação de características aos cidadãos com celeridade, eficiência e capilaridade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento descrito nesta Portaria para o envio por meio eletrônico de documentação necessária para a solicitação de autorização de modificação/transformação de veículos, como parte das medidas para otimizar e agilizar os processos administrativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC.

Art. 2º. As empresas Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) poderão enviar a documentação necessária para a solicitação da autorização de modificação/transformação de veículos para o endereço de correio eletrônico (e-mail) itlsc@detran.sc.gov.br.